

Autor: DEP PAULO JOSÉ

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0127/09-AL

Data: 11 / 09 / 2009

Protocolo nº: 1633/09

Assunto: "Dispõe sobre a colocação de Placas e Faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de Acidentes e atropelamentos do Estado do Amapá, alertando pedestre e motoristas sobre o perigo."

TRAMITAÇÃO

Leitura: 17/09/09

74.S.O

Outras Leituras: _____

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº	Comissão	Encaminhado em sob ofício nº	Parecer nº
CJR f	____/____/____	____/____-CJT-AL	CDH	____/____/____	____/____-CDH-AL
COF	____/____/____	____/____-COF-AL	CAS	____/____/____	____/____-CAS-AL
CEC	____/____/____	____/____-CEC-AL	CAB	____/____/____	____/____-CAB-AL
CAP	____/____/____	____/____-CAP-AL	CPA	____/____/____	____/____-CPA-AL
CTO *	<u>2227/09</u>	____/____-CTO-AL	CMA	____/____/____	____/____-CMA-AL
CIC	____/____/____	____/____-CIC-AL	CREDE	____/____/____	____/____-CREDE-AL
CTUR	____/____/____	____/____-CTUR-AL	CET	____/____/____	____/____-CET-AL

Observação: _____



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

AMAPÁ
A 13/03/09
Nº 002

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 05271 2009-AL

"DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS E FAIXAS DE CARÁTER PERMANENTE, NOS PONTOS CRÍTICOS DE ACIDENTES E ATROPELAMENTOS DO ESTADO DO AMAPÁ, ALERTANDO PEDESTRES E MOTORISTAS SOBRE O PERIGO"

O povo do Estado do Amapá, por seus representantes,
DECRETOU e EU em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Identificado um ponto crítico de ocorrência de atropelamentos e acidentes de trânsito, este receberá, por parte dos órgãos competentes, placas e faixas de advertência, alertando pedestres e motoristas para os perigos do local.

Art. 2º - A sinalização deverá ser feita em caráter permanente, utilizando frases de efeito que chamem a atenção da população para o fato de que o local é considerado por residentes locais e autoridades, necessário para a instalação da advertência sinalizadora.

Art. 3º - A identificação destes pontos críticos poderá ser feita pela própria população, mediante comprovação, por matérias jornalísticas, dados estatísticos ou abaixo assinados dos moradores da região, devendo o interessado solicitar ao órgão competente do Executivo a instalação da sinalização de advertência.

Art. 4º - Deverá ficar o mais visível e iluminada possível, possibilitando aos usuários a identificação prévia do local.

Art. 5º - O Executivo, após a colocação das placas e faixas de que trata esta lei, terá, para cada ponto crítico, um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para solucionar em definitivo, com a adoção das medidas necessárias, as causas da ocorrência de acidentes, naquilo que couber ao Poder Público Estadual.

Justiça seja feita

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 1633/09

PROTOCOLO EM 11/09/09 HORARIO 13:49

Servidor responsável Sala 604/09 



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
Gabinete do Deputado PAULO JOSÉ

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Nelson Salomão, em 6 de setembro de 2009.

Deputado Paulo José

Justiça seja feita





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício nº
1759/09-SELEG-AL

Macapá-AP,
14 de setembro de 2009

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexa a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor:
PROJETO DE LEI	0126/09-AL	"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de Assentos nas dependências dos estabelecimentos Bancários, para uso de idosos e Gestantes".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0127/09-AL	"Dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos do Estado do Amapá, alertando pedestres e Motoristas sobre o perigo".	PAULO JOSÉ
PROJETO DE LEI	0128/09-AL	Autoriza o GEA a Implantar Un. de Trat. de Crianças com necessidades especiais, através de Equipe Multidisciplinar composta por Médicos, ocupacional, psicólogo, com a possibilidade de utilização da Equoterapia, no âmbito do Est. do AP, e dá outras provid..	PAULO JOSÉ

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Respeitosamente,


JOSÉ ARCANGELO CAMPELO NASCIMENTO
Secretário Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da
Assembléia Legislativa do Estado do Amapá - CJR.

NESTA

12 Recebido
14/09/09
As 17:45
Página 1





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N.º
0127/09-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 15 de Setembro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribui o presente PL ao Deputado MANOEL
MANDI, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2009.


Deputado EDINHO DUARTE
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto a presente PL ao Deputado
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0127/09-AL, para
emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2009.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi
o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2009.


Deputado MANOEL MANDI
Relator

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0273 /09-
CJR-AL, da lavra do Deputado MANOEL MANDI.

Macapá-AP, 19 de outubro de 2009.


SANDRA ALCANTARA
Coordenadora



Parecer nº 0223/09- CJR -AL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº. 0127/09-AL	AUTOR: Deputado Paulo José
EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE PLACAS E FAIXAS DE CARÁTER PERMANENTE, NOS PONTOS CRÍTICOS DE ACIDENTES E ATROPELAMENTOS DO ESTADO DO AMAPÁ, ALERTANDO PEDESTRES E MOTORISTAS SOBRE O PERIGO.	RELATOR: Deputado Manoel Mandi

I - HISTÓRICO:

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº. 0127/09-AL, de autoria do Deputado Paulo José, que dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos do Estado do Amapá, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo.

II - VOTO DO RELATOR:

De iniciativa parlamentar, a proposta determina a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos do Estado do Amapá, alertando pedestres e motoristas sobre o perigo.

Não obstante os elevados desígnios do legislador o projeto de lei apresenta vícios insanáveis de inconstitucionalidade.

Inicialmente, é preciso anotar que o objeto do projeto, consistente em dá maior segurança ao trânsito, ao estabelecer a colocação de placas sinalizadoras de alerta aos motoristas e pedestres sobre determinada área onde o risco de acidente é iminente, insere-se no âmbito da competência privativa da União, conforme disposto no artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal, para legislar sobre trânsito e transporte.

M





Neste sentido, várias leis estaduais, por contemplarem segurança no trânsito, restaram declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, de que são exemplos as decisões proferidas no RE nº 215325-RS, na ADI nº 1704-MT e na ADI nº 3254-ES, assim ementada:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 7.755, de 14.05.04, do Estado do Espírito Santo. Trânsito. Invasão da competência legislativa da união prevista no art. 22, XI, da Constituição Federal. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Usurpação. Arts. 61, § 1º, II, e 84, VI, da Carta Magna. 1. É pacífico nesta Corte o entendimento de que o trânsito é matéria cuja competência legislativa é atribuída, privativamente, à União, conforme reza o art. 22, XI, da Constituição Federal. Precedentes: ADI 2.064, rel. Min. Mauricio Corrêa e ADI 2.137-MC, rel. Min. Sepúlveda Pertence. Ação direta cujo pedido se julga procedente.” STF, Pleno, rel. Min. Ellen Gracie, j. 16.11.2005, v.u., DJU 16.12.2005.

Fixada a competência da União para, privativamente, legislar sobre a matéria, vale observar que o parágrafo único do artigo 22 da Constituição possibilita ao Estado legislar a respeito desde que lei complementar autorize, o que no caso não ocorreu.

Verifica-se, portanto, que a propositura, tal como formulada, interfere em área reservada à competência privativa da União e se incompatibiliza com a repartição constitucional de competências, incidindo em inconstitucionalidade.

Diante das considerações, é que opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0127/09-AL, por inconstitucionalidade.

É o Parecer, S.M.J.


Deputado Manoel Mândi
Relator



.

.





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do relator ao Projeto de Lei nº 0127/09-AL.

Macapá, de _____ de 2009.

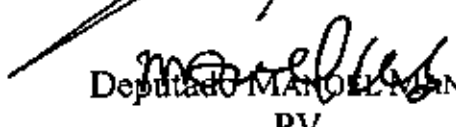
VOTOS A FAVOR


Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB


Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB


Deputado MANOEL MANDI
PV

VOTOS CONTRA

Deputado EDINHO DUARTE
PRESIDENTE

Deputado ALEXANDRE BARCELLOS
PSDB

Deputado MICHEL JK
PSDB

Deputado DALTO MARTINS
PMDB

Deputado MANOEL MANDI
PV



11





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ofício nº
0142/09-CJR-AL

Macapá-AP,
11 de novembro de 2009.

Senhor Secretário,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria os Pareceres desta Comissão referente aos Projetos abaixo especificados:

Nº Parecer	Referente à	Nº Proposição	Ementa
0246/09-CJR-AL	PROJETO RESOLUÇÃO	0013/09-AL	Institui o Título de Mérito em Saúde, no âmbito do Estado do Amapá.
0218/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0122/09-AL	"Dispõe sobre a Adequação dos Balcões de atendimento Bancário do Estado do Amapá às pessoas com Necessidades Especiais que utilizem Cadeiras de Rodas".
0223/09-CJR-AL	PROJETO DE LEI	0127/09-AL	"Dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos do Estado do Amapá, alertando pedestres e Motoristas sobre o perigo".

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

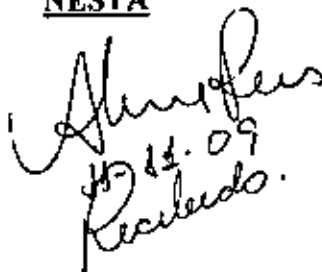
Atenciosamente,


Sandra Regina M. M. Alcantara
Coordenadora das Comissões 'AL'

Ao Ilustríssimo Senhor

Md. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá

NESTA


11.11.09
Recebido.

INSTRUCIÓ M. M. ANTONI S. BRU
A. ANTONI S. BRU



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício Nº 2332/09-SELEG-AL

Macapá-AP, 23 de novembro 2009.

Senhor Deputado

1 - Em atendimento ao disposto no art.36 § 2º do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que, em seu Parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela rejeição ao Projeto de lei nº 0127/09-AL, de Vossa autoria, por **INCONSTITUCIONALIDADE**.

2 - Dessa forma, solicito que Vossa Excelência apresente as adequações necessárias à proposição antes que esta vá à deliberação do Plenário e seja, definitivamente, rejeitada.

Atenciosamente,


Deputado **DALTO MARTINS**
1º Vice-Presidente

Rebi em 26/11/09
09 10 h



Excelentíssimo Senhor
Deputado PAULO JOSÉ





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ofício Nº 3024/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 16 de setembro de 2011.

*Excelentíssimo Senhor
Deputado Paulo José*

Senhor Deputado,

- 1. Em atendimento ao disposto no art.156, II do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência que, em seu parecer, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela rejeição ao Projeto de Lei nº 0127/09-AL, de Vossa autoria, por INCONSTITUCIONALIDADE.*
- 2. Dessa forma, de acordo com art. 155 do Regimento Interno, informo a Vossa Excelência o arquivamento da proposição.*

Atenciosamente,

*Deputado JÚNIOR FAVACHO
1º Vice-Presidente*

*Recebido 19/09/11
Christiane Frazão*



.

.





**ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 13 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, efetuei o encerramento deste processo, sem os documentos que o completam por consequência do mandado de busca e apreensão nº 000009/2010-CESP, do que faço este termo.

1



.

.





Superior Tribunal de Justiça

STJ
008258

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO
N. 000009/2010-CESP

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATOR DO INQUÉRITO n. 681/AP (2010/0056559-2), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

MANDA

o Dr. JORVEL EDUARDO ALBRING VERONESE, Delegado de Polícia Federal, ou a autoridade policial a quem este mandado for apresentado, que se dirija à sede da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ n.º 34.868.927/001-60, na Av. FAB, S/N, Centro Macapá/AP e PROCEDA A BUSCA E APREENSÃO com fulcro no artigo 240, § 1º, alíneas 'a', 'b', 'd', 'e' e 'h' do Código de Processo Penal, estando a autoridade policial autorizada a arrecadar quaisquer objetos úteis à prova da infração, assim como qualquer elemento de convicção, inclusive documentos, papéis, softwares, computadores, discos rígidos, disquetes, CDs, DVDs, agendas, títulos de propriedade de móveis e imóveis, registros de móveis e imóveis e empresas, processos e procedimentos administrativos, documentos contábeis, documentos financeiros, documentos tributários, documentos bancários, contratos, procurações, termos, anotações, certificados de registro de veículo e qualquer outro equipamento ou documento que indique a prática das infrações penais em apuração, para o que, sendo necessário, encontra-se a autoridade policial autorizada a promover arrombamento de portas e cofres, devendo a diligência ser efetivada com a devida cautela para que não sejam violados direitos consagrados constitucionalmente. CUMpra-se na forma da Lei.

Determina, ainda, que, após cumprir a ordem, lave as certidões que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos. Dado é passado nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, aos 13 dias do mês de dezembro de 2010. Eu, Vânia Maria Soares Rocha (Vânia Maria Soares Rocha), Coordenadora da Corte Especial, confiro este mandado que será assinado pelo Ministro Relator.

Brasília, 13 de dezembro de 2010.

Ministro João Otávio de Noronha
Relator

www.stj.gov.br
SAFS - Quadra 06 - Lt. 01 - Tracço III - CEP: 70095-900, Brasília - DF
PABX: (061) 3318-8000





.

.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

AUTO DE APREENSÃO

Aos 16 (dezesessis) dias do mês de dezembro do ano de 2010 (dois mil e dez), nesta cidade de Macapá/AP, no endereço situado na Av. FAB, S/N, Centro, Macapá/AP (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ) onde presente se encontrava o(a) Delegado(a) de Polícia Federal CLAUDIO ROBERTO TRAPP, Matrícula nº 17.141, e comigo Escrivã(o) de Polícia Federal, ao final declarado e assinado, na presença das testemunhas abaixo relacionadas:

- 1) Nome: MARIA DE LOURDES REBELO TAVARES DIAS, RG nº 224486 -- POLITEC-AP, CPF nº 388.728.462-34, Av. Guarani, 352, Beírol, tel. 8136-3274;
- 2) Nome: CELINO SOUZA DE ALMEIDA, RG 053.665-AP, CPF 112.995.682-20, Av. Celestino Pinheiro, 67, Nova Esperança, Macapá-AP, TEL. 9971-1750.
- 3) Nome: JEFFERSON MILTON DIAS CARDOSO, RG 317216, CPF 613.464.512-49, Av. José Augusto Façanha, 25, Novo Burtizal, Macapá-AP, TEL. 8142-8033.
- 4) Nome: MARIA DE JESUS NEGRÃO NASCIMENTO, RG 270394, CPF 208.895.002-82, Sub-chefe de Gabinete civil;
- 5) Nome: EDVALDO LIMA MAFRA, RG 1602716 PM-AP, CPF 333.543.162-68, Chefe de Gabinete Militar.

Pela Autoridade foi determinada a apreensão do material abaixo discriminado:

Item	Quant.	Discriminação
01	-----	Uma pasta contendo processos de assuntos diversos, tais como diárias, fretamento de aeronave, locação de veículos, entre outros.
02	-----	Uma pasta com etiqueta (viagens do presidente), contendo (diversos

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes Rebelo Tavares Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Celino Souza de Almeida (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Jefferson Milton Dias Cardoso (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus Negrão Nascimento (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Edvaldo Lima Mafra (EDVALDO LIMA)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO AMAPÁ

STJ
000760

		documentos relativos a viagens.
03	03	três livros de capa preta contendo os registros de presença dos deputados nas Sessões Ordinárias da Assembleia Legislativa, datados de 15 de fevereiro de 2007, 08 de dezembro de 2008 e de 13 de dezembro de 2010. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
04		três pastas transparentes e três envelopes contendo diversos: TERMO DE OCORRÊNCIA, Ata de Sessão Extraordinária e Ata de Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
05	01	Um cd-r da marca MAXPRINT, de cor branca, sem inscrição, contendo na capa o escrito ORÇAMENTO 2008. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
06		Uma pasta contendo diversas atas de audiências públicas. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
07	02	Os ofícios 773 MINC/ SEDGI/2010 e o DGI/SEMINC 787/2010 (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
08		Uma pasta contendo atas de Sessão Solene. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
09		Diversos documentos relativos a solicitação de diárias.
10		Uma pasta verde transparente contendo diversos documentos, dentre os quais: prestação de contas de suprimento de fundos, cópia de certidão de julgamento da quinta turma do STJ, cópia de folha de pagamento da Assembleia Legislativa. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
11		Um envelope contendo diversos documentos, dentre os quais: ofícios, memorandos e requerimentos. (apreendido na sala da Secretaria Legislativa)
12		Diversos documentos, tais como: ofícios, ponto diário de servidores e

AUTORIDADE POLICIAL: _____

TESTEMUNHA (1):

Maria de Lourdes P. S. Dias (MARIA DE LOURDES)

TESTEMUNHA (2):

Celino Souza (CELINO SOUZA)

TESTEMUNHA (3):

Alexandre Milton dos Santos (JEFFERSON MILTON)

TESTEMUNHA (4):

Maria de Jesus (MARIA DE JESUS)

TESTEMUNHA (5):

Manoel José Alves dos Santos (ROVALDO LIMA)

[Assinatura]

.



.

.

